

CONTRATOS

2021

CONTRATOS

2021



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Contrato nº 28/2021 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CÂMARA DE UIRAÚNA, E BLENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado BLENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 41.575.069/0001-20, localizado a Av Presidente Castelo Branco, 4280, Tirandentes, Juazeiro do Norte-CE, representada neste ato por Humberto Sampaio Neves Aires Filho, inscrito no CPF sob o nº 040.223.023-05 e RG nº 2001097180164 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Catorze de Maio, nº 32, Centro, Barbalha, CE, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, referente ao processo de **Dispensa nº 01/2021**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços para realizar serviço de reforma com devida locação de equipamentos para promover reforma de prédio público que funcionará a câmara municipal, conforme o termo de referência, planilha orçamentaria e proposta em cotação, atendendo as necessidades do CÂMARA.

2 – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de R\$ **31.617,90 (trinta e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos)**. O pagamento será efetuado de acordo com medição pela apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria do CÂMARA. O prazo para a execução dos serviços será **imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.**

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Câmara de Uiraúna e outros – Orçamento 2021.
Classificação Funcional: serviços Câmara de Uiraúna.

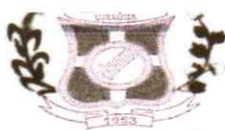
Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de serviços, locação equipamentos e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 60 (sessenta) dias. O prazo de vigência poderá ser interrompido pela realização de novo procedimento licitatório, como também poderá ser prorrogado a critério do contratante. **O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes neste termo de referência, sempre que solicitado pelo setor competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

- 5.2. Arcar com o ônus necessário à prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.3. Prestar os serviços em dias úteis, das segundas às sextas feiras, ou ainda aos sábados nos horários das 7:00 às 11:00 horas da manhã, à depender da necessidade e conveniência da CONTRATANTE;
- 5.4. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos nas Ordens de Execução de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, entretanto, em face do caráter continuado das atividades desenvolvidas por esta, nos casos de urgência e relevante necessidade, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), contadas a partir a apresentação da ordem de serviços à CONTRATADA.
- 5.5. Responder pelos danos causados diretamente ao órgão, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 5.6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- 5.7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 5.10. O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

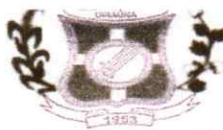
- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 6.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.6. Prestar os serviços e/ou **fornecer os materiais necessários, conforme contratados, em até 84(oitenta e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATADA;**

- 6.7. A carga e transporte do(s) equipamento(s) da CÂMARA até as instalações onde serão executados os serviços, bem como, a coleta, retirada e transporte do(s) mesmo(s) junto a CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

7 - DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

8 - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

9 - DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11 - DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna - PB, 17 de dezembro de 2021.

Contratante:

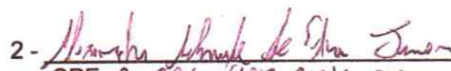

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
Presidente Superintendente do CÂMARA

Contratado:


BLENNA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1- 
CPF nº: 122.524.474-94

2- 
CPF nº: 096.897.974-25



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CONTRATO/CPL Nº 21/ 2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE, CPF Nº 082.533.774-79, com endereço a Rua Euclides Fernandes, 117, Centro, Uiraúna, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância o valor global de 1.000,00 (mil reais), pago a critério dos contratantes de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

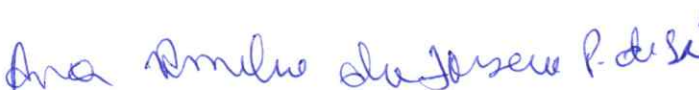
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

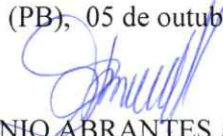
- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 05 de outubro de 2021.


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA


JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 008.084.454-56.

2- 
CPF: 096.897.974-25



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 21/2021

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados representado por pessoa física, para atuar como pregoeiro munido de certificado, atuando em pregão da Câmara Municipal de Uiraúna.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): JOSÉ RADENIO ABRANTES ANDRADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais).

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, elemento despesa 339036.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 05 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2021

UIRAÚNA-PB, 05 de outubro de 2021.

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CONTRATO/CPL Nº 17/ 2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a) FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO, CPF Nº 082.533.774-79, com endereço a Rua Euclides Fernandes, 117, Centro, Uiraúna, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de serviço técnico especializado de engenheiro para promover a elaboração de projeto básico e executivo de construção e reforma de prédio que funcionará a câmara municipal. O mesmo contratado irá realizar visitas técnicas com análise das obras com respectivas medições, relativo a parte inicial apenas da reforma do prédio em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância o valor global de 4.000,00 (quatro mil reais), pago a critério dos contratantes de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.
5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

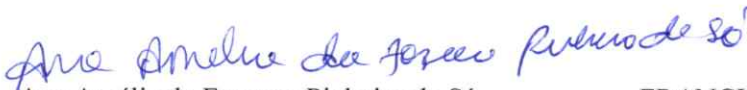
10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.

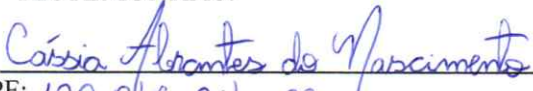
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 01 de outubro de 2021.


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA

FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 120.846.214-88

2- 
CPF: 322-824-474-94



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

CONTRATO Nº 17/2021

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados de engenheiro para promover a elaboração de projeto básico e executivo de reforma de prédio que funcionará a câmara municipal. O mesmo contratado irá realizar visitas técnicas com análise das obras com respectivas medições.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.

CONTRATADO(s): FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTO: art. 54, lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, elemento despesa 339036.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DATA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2021

UIRAÚNA-PB, 01 de outubro de 2021.

Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

PUBLICADO NO QAUDRO AVISO, DE ACORDO COM ART. 16 DA LEI 8.666/93.

CONTRATO/CPL Nº 02/ 2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA E ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – Uiraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, Ana Amélia Da Fonseca Pinheiro De Sá, CPF 316.028.828-51 casado, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia, CNPJ Nº 37.837.449/0001-19, com endereço a Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Bairro Jardim Brasília, Sousa-PB, Estado da Paraíba, representado por Roberta Leonor Barros Bezerra, CPF: 010.177.584-92, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação direta de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, de escritório de advocacia atuando perante as licitações, quanto a orientação da formalidade e legalidade dos processos licitatórios, contratos, e despesas prévias, auxiliando ainda na capacitação dos servidores relativos a esta área junto a Câmara Municipal Uiraúna.
2. Empresa, responsável e experiente para assessorar a realização de licitações, contratos e análise prévia de despesas quanto a legalidade de seus valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento mensal correrá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprio, elemento de despesa serviço de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021 , podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de CONTADOR e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu CONTADOR, lhe solicitar.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.I. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

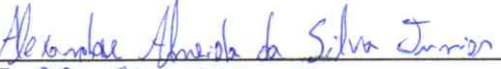
- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração de Uiraúna, na cidade de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

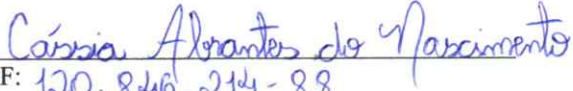
Uiraúna (PB), 05 de janeiro de 2021.


ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL UIRAÚNA


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 096.897.974-25

2- 
CPF: 120.846.214-88



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

Afixado quando aviso em 06 de janeiro de 2021

CONTRATO Nº 02/2021

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, de escritório de advocacia atuando perante as licitações, quanto a orientação da formalidade e legalidade dos processos licitatórios, contratos, e despesas prévias, auxiliando ainda na capacitação dos servidores relativos a esta área junto a Câmara Municipal Uiraúna.

CONTRATANTE: Câmara Municipal Uiraúna

CONTRATADO: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.837.449/0001-19

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II, art. 6º, inciso II e art. 13, incisos, II e III, da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 05 a 31 de janeiro de 2021

DATA DO CONTRATO: 05 de janeiro de 2021

UIRAÚNA-PB, 05 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal Uiraúna

CONTRATO/CPL Nº 07/ 2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA E ABRANTES & FERNANDES ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Francisco Leão Veloso, 511, Centro – Uiraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, Ana Amélia Da Fonseca Pinheiro De Sá, CPF 316.028.828-51 casado, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado ABRANTES & FERNANDES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, escritório de contabilidade, CNPJ Nº 39.853.821/0001-06, com endereço a Rua José Joaquim Duarte, nº 291, Bairro Centro, Uiraúna-PB, Estado da Paraíba, representado por Hugo Ricardo Fernandes Torres, CPF: 061.472.764-25, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação direta de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, voltado à gestão pública conforme as regras da constituição e lei de responsabilidade fiscal, aplicando o conhecimento específico em contabilidade pública, regido pelo plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP) junto a Câmara Municipal Uiraúna.
2. Empresa, responsável e experiente para assessorar a execução de atos, organizar e orientar as ações referentes a contabilidade do órgão como gasto público, empenho, nota, atesto, informações a órgãos fiscalizadores e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento mensal correrá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprio, elemento de despesa serviço de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de CONTADOR e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu CONTADOR, lhe solicitar.

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração de Uiraúna, na cidade de Sousa - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 11 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL UIRAÚNA

Hugo Ricardo Fernandes Torres :
ABRANTES & FERNANDES ASSESSORIA CONTÁBIL
LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Cássia Abrantes do Nascimento
CPF: 120.846.214-88

2- Rafaelly Barroso Silva
CPF: 122.524.474-94



CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "OLINTO PINHEIRO"
CNPJ: 12.721.858/0001-24

Publicação extrato do contrato

Afixado quadro aviso em 11 de janeiro de 2021

CONTRATO N° 07/2021

OBJETO: contratação direta de empresa para prestar serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, voltado à gestão pública conforme as regras da constituição e lei de responsabilidade fiscal, aplicando o conhecimento específico em contabilidade pública, regido pelo plano de contas aplicadas ao setor público (PCASP) junto a Câmara Municipal Uiraúna.

CONTRATANTE: Câmara Municipal Uiraúna

CONTRATADO: ABRANTES & FERNANDES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 39.853.821/0001-06.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso II, art. 6º, inciso II e art. 13, incisos, II e III, da Lei 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 11 a 31 de janeiro de 2021

DATA DO CONTRATO: 11 de janeiro de 2021

UIRAÚNA-PB, 11 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA DA FONSECA PINHEIRO DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal Uiraúna